



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

**LEI Nº 027**

**BORBOREMA, 12 DE MARÇO DE 1998.**

**Concede abono aos professores do ensino fundamental da Rede Oficial do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono provisório aos profissionais do ensino fundamental da Rede Oficial de Ensino do Município nos valores seguintes:

1. Professor classe C	R\$ 80,00
2. Professor classe B	R\$ 70,00
3. Professor classe A	R\$ 60,00


Parágrafo Único - Os diretores, supervisores e orientadores escolares, quando qualificados e, com pelo menos, 02 (dois) anos de exercício em atividade de magistério no ensino fundamental farão jus ao abono concedido à categoria de professor classe C do ensino fundamental.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo conceder novos abonos emergenciais, de modo a adequar a remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental do Município aos critérios definidos na Lei 9.424/96 até a implantação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**BORBOREMA - PB, 12 DE MARÇO DE 1998.**

  
**José da Costa Maranhão**  
**Prefeito**